



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.governo.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1490.01.0007702/2024-16

Unidade Gestora: SEGOV/SPGF/DLA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR, COM FULCRO NO ART. 26, §
4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.539/2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SEGOV**, neste ato representada por seu Secretário Gustavo da Cunha Pereira Valadares, e o GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de Abril de 2021, do art. 26, § 4º do Decreto Estadual nº 47.539/2018 e Decreto Estadual nº 47.680/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a disponibilização de placa particular (placa de segurança) no veículo oficial em uso pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

Parágrafo único: O veículo com placa particular será utilizado, pela SEGOV, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), o art. 26, § 4º do Decreto Estadual nº 47.539/2018 e o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

I - Providenciar junto ao órgão competente a vinculação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla GLI, placa TCW6F08, cor Preta, da Secretaria de

Estado de Governo - SEGOV, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Governo;

II - Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2 Compete à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV:

I - Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, Bairro Savassi, o veículo para a instalação da placa de segurança;

II - Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento e estampagem da placa padrão MERCOSUL;

III - Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

IV - Apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;

V - Ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

VI - Comunicar o extravio das placas de segurança e registrar o respectivo Boletim de Ocorrência.

3.3 Compete à SEGOV e ao GMG:

I - Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;

II - Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

III - Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;

IV - Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses durante a vigência do contrato nº 9436980 celebrado junto a CS Brasil, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS**

5.1 O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 Fica designado como Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, por parte da SEGOV, Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, MASP 1090650-1;

6.2 Fica designado, ainda, como **fiscal** do Acordo de Cooperação Técnica por parte da SEGOV, o servidor Danilo Junio Alves Carvalho, MASP 1484491-4, para acompanhar a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica em seu âmbito de atuação e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, visando a qualidade da execução do referido acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3 Ao final do Acordo, caberá à SEGOV prestar contas ao Gabinete Militar do Governador da execução do acordo, por intermédio de relatórios técnicos. O prazo para realização da prestação de contas em até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

8.2 Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

8.3 As partes signatárias deste instrumento deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais, que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

8.4 Os dados pessoais e/ou dados sensíveis aos quais qualquer um dos Partícipes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo ser respeitado no tratamento, especialmente: (i) a existência de base legal que o autorize; (ii) obtenção de consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido, nos termos da Legislação Aplicável; (iii) a finalidade para a qual os dados foram colhidos; e (iv) a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pelas Partes.

8.5 As partes signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis. Os Partícipes deverão comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando ficar constatado: (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis; (iii) violação de segurança de dados por qualquer das Partes; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

8.6 Os Partícipes obrigam-se a se manterem mutuamente indenizados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrerem (“Partícipe(s) Prejudicado(s)”, decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula, referentes à proteção de dados, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido ao Partícipe Prejudicado o direito de regresso em face do Partícipe Infrator para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial de Minas Gerais será promovida pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atenção ao disposto no § 1º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Gustavo da Cunha Pereira Valadares

Secretário de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 19/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares, Secretário de Estado**, em 20/12/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104220217** e o código CRC **EC086E1B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Diretoria de Logística e Aquisições - Transportes

Plano de Trabalho SEGOV/DLA/FROTA E TRANSPORTES nº. 104222971/2024

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
TÍTULO Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica		
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP		
Razão social: Gabinete Militar do Governador		CNPJ: 18.715.565/0001-10
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar		Bairro: Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-903
Telefone/FAX: (31) 3915-2912	E-mail do Setor de Parceria: gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende		CPF: 037xxxxxx602
CI/Órgão Exp.: M 6xxxxx-17 / PMMG		
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
DADOS DO PARCEIRO		
Razão social: Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais		
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 1º andar		
C i d a d e : Belo Horizonte	UF: MG	
Telefone/FAX: (31) 3915-9106	E-mail institucional: segov@governo.mg.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		

Nome completo: Gustavo da Cunha Pereira Valadares	
CI/Órgão Exp.: M4xxxx59 SSP/MG	Cargo: Secretário de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais
III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE	
Não possui.	
IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado: Cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, visando o uso do automóvel, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. O veículo com placa particular será utilizado pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais - SEGOV, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.	
2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas: a) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro); § 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN. b) O dirigente máximo da SEGOV, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências): Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público: I – Governador do Estado; II – Vice-Governador do Estado; III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.) IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia. § 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.	

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

c) Conforme se extrai da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, compete à Secretaria de Estado de Governo:

Art. 30 - A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I - à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II - ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III - à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV - à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V - à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI - à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII - ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à Assembleia Legislativa;

VIII - à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX - à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X - à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI - à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII - à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII - ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV - à realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º - No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do caput, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º - Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 - Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I - Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III - Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;
- c) a Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa;

IV - Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V - Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Cerimonial;
- b) a Superintendência de Eventos;

VI - Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII - Superintendência Central de Atos;

VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

3 - Vigência : 36 meses	4 - Data Prevista para Início: 20/12/2024	5 - Data Prevista para Término: 20/12/2027
-----------------------------------	--	---

6 – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

1. Providenciar junto ao órgão competente a vinculação e instalação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla, placa TCW6F08, cor Preta, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais;
2. Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

Compete à SEGOV:

1. Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;
2. Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento e estampagem da placa padrão MERCOSUL;
3. Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
4. Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
5. Ao término de vigência do presente Acordo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.
6. Comunicar o extravio das placas de segurança e registrar o respectivo Boletim de Ocorrência.

Compete à SEGOV e ao GMG:

1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Acordo;
2. Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
3. Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
4. Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta: Instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, o qual será utilizado pelo Secretário de Estado de Governo.

	ETAPA (S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1	Descritivo da Etapa: Instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Governo.	36 meses	20/12/2024 a 20/12/2027	Gabinete Militar do Governador

1.2	Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Governo.	36 meses	20/12/2024 a 20/12/2027	Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais
-----	---	----------	-------------------------	---

2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a vinculação e instalação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla, placa TCW6F08, cor Preta, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, utilizado no atendimento ao Secretário de Governo do Estado de Minas Gerais.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60

2 - Período de monitoramento (em meses): 36

3 - Natureza Continuada: Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Favorável

2 - Responsável: Danilo Junio Alves Carvalho

3 - Setor de Análise: Diretoria de Logística e Aquisições

4 - Data: 20/12/2024

5 - Mérito da proposta: Instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, visando o uso do veículo pelo Secretário de Estado de Governo, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. O veículo com placa particular será utilizado, pela SEGOV, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Relatórios periódicos.

7- Designação do gestor da parceria:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SEGOV representada pela Diretoria de Logística e Aquisições, a qual designa o servidor Danilo Junio Alves Carvalho, masp 1484491-4 , responsável para tanto.

Gustavo da Cunha Pereira Valadares

Secretário de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 19/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares, Secretário de Estado**, em 20/12/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104222971** e o código CRC **8DB12051**.

IV - O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas-Licenciatura será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Biociências;
b) 07 Representantes do Corpo Docente;
c) 02 Representante do Corpo Discente.
V - O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência Contábeis será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Ciências Gerencias Aplicadas;
b) 03 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
VI - O Colegiado do curso de Comunicação Social- Habilitação em Publicidade e Propaganda será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Comunicação e Design;
b) 04 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
VII - O Colegiado do curso de Design de Moda será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Comunicação e Design;
b) 03 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
VIII - O Colegiado do curso de Direito será composto por:
a)01 Representante do Departamento de Ciências Jurídicas;
b) 08 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
IX - O Colegiado do curso de Educação Física será composto por:
a) 01 Representante do Departamento Corpo e Movimento Humano;
b) 05 Representantes do Corpo Docente;
c) 02 Representante do Corpo Discente.
X - O Colegiado do curso de Enfermagem será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Enfermagem;
b) 05 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
XI - O Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Ciências Agrárias e da Terra;
b) 04 Representantes do Corpo Docente;
c) 02 Representantes do Corpo Discente.
XII - O Colegiado do curso de Engenharia Ambiental será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Engenharias;
b) 05 Representantes do Corpo Docente;
c) 02 Representantes do Corpo Discente.
XIII - O Colegiado do curso de Engenharia Civil será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Engenharias;
b) 05 Representantes do Corpo Docente;
c) 02 Representantes do Corpo Discente.
XIV - O Colegiado do curso de Engenharia de Produção será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Engenharias;
b) 04 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
XV - O Colegiado do curso de Física será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Exatas;
b) 04 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
XVI - O Colegiado do curso de História será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Educação;
b) 01 Representante do Departamento de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas;
c) 04 Representantes do Corpo Docente;
d) 01 Representante do Corpo Discente.
XVII - O Colegiado do curso de Jornalismo será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Comunicação e Design;
c) 01 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.
XVIII - O Colegiado do curso de Letras será composto por:
a) 01 Representante do Departamento de Letras e Linguística;
b) 05 Representantes do Corpo Docente;
c) 01 Representante do Corpo Discente.

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

PORTARIA Nº 521 - REITOR/2024

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: o disposto no artigo 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005; a orientação do Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN através do Of. Circular Cofin n.º 003/2023 - 1500.01.0061604/2023-88, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da data de publicação desta Portaria, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior, de provimento efetivo, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo de que trata a Lei nº. 15.463/2005, lotados nesta Universidade, que atendem ao artigo 21-A do mesmo dispositivo legal, relacionadas no quadro I do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - PORTARIA Nº 521 - REITOR/2024

QUADRO I - PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE (art. 21-A da Lei nº 15.463/2005)

MASP	Admissão	Nome	Carreira	Nível	Grau	Novo Nível	Novo Grau
14663124	1	CARLA CHAGAS RAMALHO	PES	IV	C	VI	A
10462240	3	EDUARDO DINIZ AMARAL	PES	V	A	VI	A
10664597	3	PATRICIA TAKAKI NEVES	PES	V	A	VI	A
13967971	2	RAFAEL ANTONIO GONCALVES LIMA	PES	V	A	VI	A

20 2026603 - 1

PORTARIA Nº 520 – REITOR/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: o Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022; a Portaria nº 045 – REITOR/2020, de 24 de março de 2020; o Guia de Integridade Pública, da Controladoria Geral do Estado, 2ª edição de 2023, resolve: Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - 1ª edição, ano 2024, formulado pela Comissão de Integridade da Instituição, nos termos da PORTARIA Nº 045 – REITOR/2020 e PORTARIA Nº 102-REITOR/2023 e em conformidade com a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI. Parágrafo único. O programa de integridade da Unimontes tem como finalidade estabelecer um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção e tratamento de práticas de corrupção, fraude e irregularidades, assim como de desvios éticos e de conduta. Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade do órgão: Adotar princípios éticos e normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, transparência e eficiência, e certificar o seu cumprimento; Desenvolver um sistema de integridade efetivo que envolvam os órgãos, as entidades e os parceiros institucionais públicos ou privados; Contribuir para a melhoria da gestão pública e para o aperfeiçoamento das políticas públicas, por meio do aprimoramento da governança, do fortalecimento do controle interno e da incorporação de mecanismos de prevenção, de detecção e de tratamento aos riscos de integridade; Estimular e orientar os agentes públicos para adoção de comportamento íntegro em conformidade com a função e atribuição individual, com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e com o código de conduta ética específico, quando existente, Fomentar a incorporação de valores éticos e a adoção de medidas e de instrumentos que promovam a conformidade com os normativos vigentes nas relações entre a Administração Pública e os setores público e privado. Art. 3º A governança e gestão do Programa de Integridade será conduzida por Comissão Instituída pela PORTARIA Nº 357 - REITOR/2024, datada de 14 de maio de 2024. Art. 4º O Programa de Integridade da Unimontes será integralmente publicado no portal eletrônico do órgão, por meio do link: <https://www.unimontes.br/>. Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

20 2026493 - 1

XIX - O Colegiado do curso de Matemática será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Exatas;
- b) 04 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XX - O Colegiado do curso de Medicina será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Ciências Médicas;
- b) 07 Representantes do Corpo Docente;
- c) 02 Representantes do Corpo Discente.

XXI - O Colegiado do curso de Nutrição será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Ciências Biomédicas e Saúde;
- b) 03 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XXII - O Colegiado do curso de Pedagogia será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Educação;
- b) 04 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XXIII - O Colegiado do curso de Serviço Social será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas;
- b) 03 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XXIV - O Colegiado do curso de Sistema de Informação será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Exatas;
- b) 03 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XXV - O Colegiado do curso de Estética e cosmética será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Ciências Biomédicas e Saúde;
- b) 03 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

XXVI - O Colegiado do curso de Tecnologia em Gestão Comercial será composto por:

- a) 01 Representante do Departamento de Ciências Gerenciais;
- b) 03 Representantes do Corpo Docente;
- c) 01 Representante do Corpo Discente.

§ 1º Os membros do colegiado a que se refere a presente Resolução terão mandato de dois anos, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

§ 2º Juntamente com os representantes, serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 373, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

20 2026230 - 1

O(A) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a PALOMA SATIERF BRITO AMERICO, MASP 1443961-6, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 UM1100178, a contar de 18/12/2024.

O(A) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PALOMA SATIERF BRITO AMERICO, MASP 1443961-6, do cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100346, a contar de 18/12/2024.

20 2026434 - 1

preenchem os requisitos do Art. 8º da Resolução COFEN Nº 593/2018. Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros: Jessica Janaina Oliveira Nunes de Melo - MASP 1489158-4, vice-presidente; Marly dos Santos Guimarães Pereira - MASP 1175624-4, secretária; Rodrigo Tavares Magalhães - MASP 1062004-5, secretário, Verônica Isabel Veloso Fonseca Antunes - MASP 1176018-8, que a presidirá. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

20 2026413 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491002099/2023/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Antônio Carlos. Objeto: Alterar Cláusula Oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 24/12/2025. Assinatura: 20/12/2024.

2 cm -20 2026429 - 1

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Publicado no “Minas Gerais”, página 39, coluna 3, do dia 20 de dezembro de 2024. Nos termos do Processo SEI Nº: 1490.01.0007702/2024-16.

1 cm -20 2026734 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Gabinete Militar do Governador. Objeto: Vinculação e instalação de (colocação de) placa particular (placa de segurança), no veículo oficial em uso pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação. Signatários: Cel. PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, Gustavo da Cunha Pereira Valadares. Processo SEI Nº 1490.01.0007702/2024-16.

3 cm -20 2026733 - 1

Gabinete Militar do Governador

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2024. Critério de julgamento: menor preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG, informa a realização de licitação que tem por objeto a contratação serviços de dedetização, desratização e descupinização, com a finalidade de eliminar e controlar vetores e insetos, como formigas baratas, ratos, cupins, escorpiões e outros animais peçonhentos e invertebrados, nas dependências do Gabinete Militar do Governador, quais sejam: complexo do Palácio da Liberdade, Diretoria de Transporte Aéreo (Hangar do Governo) e Galpão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão do pregoão iniciará no dia 15/01/2025, às 09h30min, no site www.compras.mg.gov.br. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Mais informações: e-mail daq@gabinetemilitar.mg.gov.br. BH/ MG 20/12/2024. Tenente-Coronel PM CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO JUNIOR, Subchefe e Ordenador de Despesas do GMG. Processo SEI n.º 1070.01.0002606/2024-47.

5 cm -20 2026392 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO

CONTRATO Nº 9391482/2023 DE OBRA

firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 21.693.399/0001-03 - CLODDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA - EPP, Processo nº 1259969 000025/2023, Carta Convite. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar o Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Posto Orgânico de Combustível do 42º BPM em Curvelo/ MG, incluindo a execução do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e emissão da dispensa do licenciamento ambiental, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.. Encerramento do contrato a partir de 30/11/2024.

3 cm -20 2026173 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PMMG/9º RPM - Extrato de Contrato SIAD nº 009447200/2024, processo de compra 1259760 54/2024, firmado entre a PMMG CNPJ: 16.695.025/0001-97 e a empresa CITERLO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S/A, CNPJ: 17.183.666/0001-25. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto de uniformes escolar de uso diário e de educação física para os alunos do Colégio Rainha da Paz - CTPM Araguaia/MG nos termos do termo de referência, demais anexos e em conformidade com o Memorando 600049.1/2024. Valor do contrato: 129.997,82. Vigência por 06 meses a partir desta publicação.

3 cm -20 2026483 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Nº 9405803/2023 DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 08.073.528/0001-00 - RODOCAR PECAS & SERVICOS LTDA, Processo nº 1259969 000062/2023, Pregão eletrônico. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de veículos LEVES, MÉDIOS E PESADOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, da frota do 23ª CIA PM IND e frações apoiadas que dispõe de recurso de convênio financeiro, bem como frota da 14ª CIA PM Rv e 14ª CIA PM Mamb, com o eventual emprego de peças e acessórios de reposição original ou genuínos, com fornecimento parcelado para os anos de 2023/2024.. Encerramento do contrato a partir de 16/12/2024.

3 cm -20 2026402 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG – 6º RPM/8º BPM x Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2024. Objeto: Ajustar o valor total inicialmente pactuado e alterar o Plano de Trabalho, devido a redução do valor inicialmente proposto, mantendo-se a aplicação do objeto da parceria inicialmente pactuada. Vigência: até 31/12/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PMMG – 6º RPM x Município de Ijaçá/MG. Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 27/2024. Objeto: Cooperação técnica e operacional mútua. Vigência: até 18/12/2029.

3 cm -20 2026458 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PMMG – 2º RPM. Pregão Eletrônico – Processo de Compra: 1259966 83/2024. Objeto: aquisição de equipamentos de academia para a 26 Cia do 39º BPM, em Contagem/MG. Lotes 1 e 2, 02.885.591/0001-57 - CENTURY COMERCIAL LTDA, R\$55.563,05 e R\$3.993,26; Lote 3, 51.411.904/0001-40 - NUCLEO EPI SALVAMENTO E OUTROS LTDA, R\$2.945,12. A íntegra da Ata e Termo de Conclusão do Pregão, disponível no site: www.compras.mg.gov.br.

2 cm -20 2026428 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC Contrato nº 9.447.105/2024, processo de compras 283/2024, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa BT Comercio Inteligente Ltda, CNPJ 45.329.312/0001-81. Objeto: aquisição de 19 compra de aparelhos de ar-condicionado 30.0000 BTUs, no valor total de R\$ 94.987,65. Vigência 90 dias, findando em 20/03/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CSA-TIC- Contrato nº 9.447.110/2024, processo de compras 284/2024, celebrado entre a PMMG-CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 e a empresa Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A, CNPJ 17.359.233/0001-88. Objeto: aquisição de 43 compra de aparelhos de ar-condicionado 24.0000 BTUs, no valor total de R\$ 154.800,00. Vigência 90 dias, findando em 20/03/2025.

3 cm -20 2026207 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DE PREGÃO ELETRÔNICO

PMMG – 19º RPM. Homologação/Adjudicação de Pregão Eletrônico 1259974 35/2024. Objeto: serviços de instalação de sistema de videomonitoramento e concertina e troca do atual sistema de cerca elétrica no imóvel funcional da 19ª RPM, bem como sistema de videomonitoramento na área externa da sede do 25º BPM, conforme Edital. Declara a empresa vencedora: Master Engenharia e Tecnologia Ltda. CNPJ 36.110.725/0001-80. Valor: R\$ 53.500,00.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PMMG – 19º RPM x Master Engenharia e Tecnologia Ltda - Pregão Eletrônico 1259974 35/2024; Contrato 9447199/2024. Objeto: serviços de instalação de sistema de videomonitoramento e concertina e troca do atual sistema de cerca elétrica no imóvel funcional da 19ª RPM, bem como sistema de videomonitoramento na área externa da sede do 25º BPM, conforme Edital. Vigência 21/12/24 a 20/06/25. Valor: R\$ 53.500,00.

4 cm -20 2026605 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 9393582/2023

De Serviço e Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 00.630.985/0001-39 - INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Processo nº 1259969 000051/2023, Registro de preços não realizado no SIRP. Objeto: Aquisição de poltronas para serem instaladas no auditório da 23ª Cia PM Ind/14º RPM. Crédito orçamentário fruto de emenda parlamentar. Encerramento do contrato a partir de 14/09/2024.

3 cm -20 2026204 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 9317291/2021

De Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) SEE e o(s) fornecedor(es) 28.186.370/0001-84 - STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, Processo nº 1261556 000081/2021, Pregão eletrônico. Objeto: Fiscalização e gerenciamento de obras nos CTPM Curvelo e Diamantina. Encerramento do contrato a partir de 19/12/2024.

2 cm -20 2026201 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG/CSA-TIC, CNPJ 16.695.025/0001-97 - CONTRATADA: PD Case Informática Ltda., CNPJ 38.519.484/0001-52 – 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 9315477/2021 - OBJETO: 1.1. Prorrogar a vigência do contrato original (SEI nº 38843852) por 12 meses, a partir de 03 de janeiro de 2025, conforme item 3.1 de sua Cláusula Terceira - Da Vigência, e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 1.2. Reajustar os valores dos serviços especificados no Termo de Referência (SEI nº 36037721) em 4,20%, tendo como indexador o percentual de reajuste estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - Termo Aditivo (SEI nº 101495759), conforme item 5.3 da Cláusula Quinta – Do Preço - do contrato original (SEI nº 38843852), a partir de 30 de dezembro de 2024, observando, assim, a periodicidade mínima de 01 ano, contado da data de assinatura do contrato para o primeiro e da data do último reajustamento para os subsequentes, conforme item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Do Preço - do contrato original (SEI nº 38843852). 1.3. Reajustar o valor da alimentação em 4,99%, passando o ticket-refeição/ticket-alimentação de R\$ 28,39 para R\$ 29,81, conforme estabelecido pelo §2º da Cláusula Nona - Auxílio Alimentação - da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - Termo Aditivo (SEI nº 101495759), a partir de 30 de dezembro de 2024, observando, assim, a periodicidade mínima de 01 ano, contado da data de assinatura do contrato para o primeiro e da data do último reajustamento para os subsequentes, conforme item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Do Preço - do contrato original (SEI nº 38843852). 1.4. Conceder o reequilíbrio econômico financeiro relativo ao INSS, passando o encargo INSS para 5,00%, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme art. 9º-A, inciso I, alínea b da Lei 12.516/2011, c/c art. 22, inciso I da Lei 8.212/1991. 1.5. Conceder o reequilíbrio econômico financeiro relativo ao INSS, passando o tributo INSS para 3,60%, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme art. 9º-A, inciso I, alínea a da Lei 12.516/2011, c/c art. 7º-A da mesma lei. VALOR: R\$ 19.710.987,72

7 cm -20 2026159 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência n.º 1261556 49/2024 -1250.01.0020486/2024-07 Objeto: contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de realizar o término de obras no auditório do CTPM Uberaba. Empresa vencedora: Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas EIRELI, CNPJ: 23.342.609/0001-44. Valor homologado: R\$ 1.569.377,08 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos).

Quartel em Uberaba, 20/12/2024

(A) RODRIGO WOLF LUZ

CEL PM, Ordenador de Despesas da 5ª RPM

3 cm -20 2026381 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9.447.143/2024, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da PMMG/EM 14º RPM e o Fornecedor LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 36.996.487/0001-51, Processo de Compra 1259969 78/2024; UE 1250086; Objeto: Aquisição de suprimentos de informática a fim de atender a 23ª Cia PM IND, localizada na cidade de Capelinha/MG. Valor da contratação: R\$ 117.487,51 (cento e dezesseite mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).Vigência: 21/12/2024 até 21/06/2025.

3 cm -20 2026756 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412210215550175.

Publicação oficial do extrato do acordo de cooperação técnica (104430686)

SEI 1490.01.0007702/2024-16 / pg. 12